



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Materlândia/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Recebimento de Propostas: Até às 08h59min de 05/05/2026

Data de Abertura das Propostas: 05/05/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designados pela designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Materlândia/MG”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado para ME/EPP/Equiparadas nos termos do art. 47 e art. 48 I da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação de Preferência Regional para a contratação, nos termos do §3º do art. 48.

3.2.1. No presente processo licitatório será aplicado o benefício previsto no art. 48 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE (Microrregião de Guanhães). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas na Microrregião de Guanhães;

3.2.2. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) município(s): Braúnas; Carmésia; Coluna; Divinolândia de Minas; Dores de Guanhães; Gonzaga; Guanhães; Materlândia; Paulistas; Sabinópolis; Santa Efigênia de Minas; São João Evangelista; Sardoá; Senhora do Porto e Virgíniaópolis;

3.3. As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Guanhães e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Aviso de Licitação de forma automática.

3.4. Não poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses a seguir:

3.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Materlândia/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com quaisquer entes da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

3.4.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.6. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6.1. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se participação indireta aquela em que qualquer das pessoas elencadas no referido dispositivo legal figure como sócia, administradora ou integrante da pessoa jurídica participante, independentemente de sua atuação no processo licitatório;

3.4.7. Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;

3.4.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

3.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou falência, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável, desde que demonstrada a viabilidade econômico-financeira;

3.4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam sócios, administradores ou representantes legais em comum, ou que utilizem, de forma compartilhada, recursos materiais, tecnológicos ou humanos, quando caracterizada atuação coordenada com prejuízo à competitividade do certame;

3.4.11. Empresas reunidas em consórcio, salvo se houver previsão expressa em sentido contrário neste Edital.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, condição necessária para participação no certame.

3.6. A verificação do atendimento às condições de participação e da inexistência de impedimentos é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se esta às penalidades previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitardigital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no campo próprio do processo licitatório.

4.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe técnica responsável, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando houver alteração que comprometa a formulação das propostas.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1, hipótese em que eventual manifestação posterior não terá efeito de recurso administrativo.

4.5. A impugnação ou o pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente não impedirá a participação do interessado no certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, vinculando todos os participantes e integrando os autos do processo administrativo.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- *Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.*

Declarações cadastrais

- *Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.*

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- *Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.*
- *Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

• Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

• Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

• Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

• Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, quando exigido, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoais e intransferíveis, sendo de inteira responsabilidade do licitante o seu sigilo.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Nesta fase, não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente será estabelecida após a etapa de lances, negociação e julgamento.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, admitida prorrogação devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.9. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade dos documentos digitais apresentados.
- 6.10. Na hipótese do subitem anterior, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), pelos meios indicados no instrumento convocatório.
- 6.11. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 6.12. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado ou na forma admitida pela legislação vigente.
- 6.13. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, informando, por meio do sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.
- 6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja pela ausência de documentos, seja pela apresentação em desconformidade com o disposto neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 7.1.2. Marca dos produtos ofertados (quando solicitado).
- 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.1. Os documentos de habilitação e as declarações previstas neste Edital deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico. Encerrada a fase de lances e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisada exclusivamente a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.2. Caso os documentos de habilitação não tenham sido previamente anexados, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo(a) Pregoeiro(a) para encaminhá-los, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.3. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação, os interessados, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei 14.133/21)

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- 8.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- 8.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- 8.5.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 II da Lei 14.133/21)

- 8.6.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

(Conforme Art. 67 da Lei 14.133/21)

- 8.7.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, devendo evidenciar, no mínimo o fornecimento de combustíveis automotivos e/ou lubrificantes, executado de forma regular e satisfatória, em características, quantidades e prazos, e, a identificação do emitente e do responsável pelas informações, para fins de eventual diligência.
- 8.7.1.1. Os atestados poderão referir-se a contratos em execução ou já concluídos, facultando-se à Administração a realização de diligências para verificação de sua veracidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.7.2. A licitante deverá apresentar **Alvará de Funcionamento vigente**, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes.

8.7.3. Para fins de comprovação da regularidade junto ao órgão regulador, a licitante deverá apresentar:

- a) **Autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos**, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, válida na data da sessão;
- b) Comprovação de situação regular perante a ANP, mediante apresentação de certificado, consulta pública ou documento equivalente.

8.7.4. A licitante deverá apresentar **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**, ou documento equivalente (como Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB), vigente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, comprovando que o estabelecimento atende às normas de segurança contra incêndio e pânico, especialmente em razão da atividade de armazenamento e comercialização de produtos inflamáveis.

8.8. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o edital.

8.9. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresse deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.

8.10. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.

8.11. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.

8.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.

8.13. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.

8.14. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.15. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5. Empresas brasileiras;

9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **menor preço por item**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@materlandia.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o Processo Administrativo, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do Processo Administrativo ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do(s) item(s) rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18. REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

18.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega dos bens, desde que não haja prejuízo relevante ao Município de Materlândia/MG;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em fornecer os bens no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

19.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrar(em) não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

20.2. Caso o adjudicatário não forneça os bens conforme sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

20.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos para fundamentar suas decisões.

20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada antes do seu vencimento, devidamente fundamentada, e ficará sujeita à análise da Administração.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os bens no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

20.6. Na hipótese do item anterior, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A Autoridade Competente poderá promover acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Será assegurado aos licitantes o direito de acesso aos documentos do processo, nos termos da legislação vigente.

20.10. As contratações decorrentes do registro de preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, não estando esta obrigada a adquirir a totalidade dos itens registrados, podendo fazê-lo de forma parcelada.

20.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

20.12. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

20.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá relevar falhas meramente formais na documentação ou na proposta, desde que não comprometam a lisura do certame, sendo facultada a realização de diligências.

20.14. É vedado ao licitante retirar sua proposta após a abertura da sessão pública.

20.15. Informações complementares serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

20.16. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos meios eletrônicos indicados no preâmbulo.

20.17. A apresentação da proposta implica aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como pleno conhecimento de suas condições.

20.18. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

20.19. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da Administração.

20.20. O licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, esclarecimentos ou documentos complementares.

20.21. É vedada a utilização de meios protelatórios que visem prejudicar o regular andamento do certame, sujeitando o infrator às sanções legais cabíveis.

20.22. A Administração poderá, justificadamente, prorrogar prazos, suspender ou reabrir a sessão pública, quando necessário ao interesse público.

20.23. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

20.24. O Edital e seus anexos integram a futura contratação para todos os fins de direito.

20.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Materlândia/MG, nos dias úteis e horários de expediente, ou por meio dos canais eletrônicos oficiais.

20.26. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referências;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 22 de Abril de 2026.

Kely Aneline de Miranda
Membro – Equipe de Apoio

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Rodrigo dos Santos de Brito – Secretário de Administração

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento integrante da fase de planejamento da contratação pública, destinado a estabelecer, de forma técnica, clara e suficiente, as condições que regerão o procedimento licitatório e a futura contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021. O documento contempla a definição do objeto, a justificativa da necessidade administrativa, os critérios de seleção do fornecedor, as condições de execução, bem como os parâmetros de controle e fiscalização contratual.

1.2. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos (tais como gasolina comum, óleo diesel S-10, entre outros) e lubrificantes, destinados ao abastecimento da frota oficial e equipamentos pertencentes às diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Materlândia/MG, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.3. A demanda decorre da necessidade permanente de abastecimento dos veículos e máquinas utilizados na execução de atividades administrativas, operacionais e finalísticas da Administração Municipal, abrangendo, dentre outros, os serviços de saúde, transporte, obras, assistência social e manutenção da infraestrutura urbana e rural, cuja paralisação acarretaria prejuízos relevantes ao interesse público.

1.4. Considerando a natureza contínua e variável do consumo de combustíveis e lubrificantes, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução mais eficiente para contratações futuras e eventuais, permitindo maior flexibilidade na gestão das aquisições, racionalização de custos e melhor adequação às demandas efetivas da Administração.

1.5. A Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão responsável pela consolidação das demandas das unidades administrativas, elaborou o presente Termo de Referência com base nas informações técnicas levantadas junto às Secretarias requisitantes, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

1.6. O presente instrumento estabelece, ainda, os requisitos mínimos de qualidade dos produtos a serem fornecidos, as condições de entrega e abastecimento, as exigências de habilitação, os critérios de aceitabilidade das propostas e demais disposições necessárias à adequada execução contratual, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos e lubrificantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Materlândia/MG, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

2.2. O fornecimento compreenderá produtos de consumo contínuo, essenciais ao funcionamento da Administração, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, bem como às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais órgãos reguladores competentes.

2.3. As especificações técnicas e os quantitativos estimados dos materiais encontram-se descritos em planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR REF. UNIT.
1	Gasolina comum	Litro	100.000	Sigiloso
2	Gasolina aditivada	Litro	30.000	Sigiloso
3	Etanol hidratado	Litro	20.000	Sigiloso
4	Óleo diesel comum	Litro	60.000	Sigiloso
5	Óleo diesel S-10	Litro	120.000	Sigiloso
6	Óleo lubrificante sintético 0W20	Litro	300	Sigiloso
7	Óleo lubrificante sintético 20W30	Litro	300	Sigiloso
8	Óleo lubrificante sintético 5W30	Litro	300	Sigiloso
9	ARLA 32 – galão 20 litros	Galão	500	Sigiloso

2.4. Os quantitativos acima indicados são estimativas de consumo, elaboradas com base no histórico de utilização e na previsão de demanda das unidades administrativas, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

2.5. Os preços de referência foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente documentados nos autos do processo administrativo, sendo adotado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da mesma lei, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.

2.6. Os bens objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo o julgamento por critérios objetivos, conforme previsto na legislação vigente.

2.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante requisições formais, não gerando direito subjetivo à contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

2.8. A presente contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando maior eficiência na gestão das aquisições e melhor adequação às demandas variáveis do Município.

2.9. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2.9.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata observarão prazos próprios de vigência, conforme a natureza da contratação, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se na legislação que rege as contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade subsidiar a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, visando ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos e lubrificantes.

3.2. A utilização do pregão eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre propostas e a seleção da mais vantajosa para a Administração.

3.3. A forma eletrônica do certame assegura maior transparência, competitividade, eficiência e economicidade, ampliando o universo de participantes e favorecendo a obtenção de melhores condições comerciais, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada à presente contratação em razão da natureza contínua, essencial e de consumo variável dos combustíveis e lubrificantes, cuja demanda não pode ser previamente determinada com exatidão.

3.5. Nos termos do art. 40 da referida lei, o planejamento da contratação considerou a possibilidade de fornecimento parcelado, sendo o SRP a solução que melhor se adequa à necessidade de aquisições frequentes, evitando descontinuidade dos serviços públicos e promovendo racionalização administrativa.

3.6. O Sistema de Registro de Preços possibilita que a Administração realize as contratações conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando a formação de estoques desnecessários.

3.7. O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, a necessidade de definição prévia dos quantitativos estimados, das condições de fornecimento e dos critérios de gestão da Ata de Registro de Preços, elementos devidamente contemplados neste Termo de Referência.

3.8. Ressalta-se a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86 da legislação citada, desde que observados os limites e condições regulamentares, contribuindo para a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.

3.9. Considerando tratar-se de produtos regulados, o fornecimento deverá observar as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, especialmente quanto à qualidade, armazenamento, comercialização e rastreabilidade dos combustíveis.

3.10. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item revela-se a mais adequada ao objeto, permitindo maior competitividade entre os licitantes e viabilizando a contratação individualizada conforme a especialização e capacidade de fornecimento de cada participante.

3.11. Dessa forma, a escolha do pregão eletrônico associado ao Sistema de Registro de Preços configura-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

como solução juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, garantindo o abastecimento regular da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais da Prefeitura de Materlândia/MG, indispensável à execução regular das atividades administrativas e operacionais.

4.2. Os combustíveis automotivos e lubrificantes constituem insumos essenciais à continuidade dos serviços públicos, sendo imprescindíveis para o funcionamento de áreas estratégicas como saúde, educação, infraestrutura, limpeza urbana e assistência social.

4.3. A ausência ou insuficiência desses insumos inviabiliza a utilização da frota municipal, comprometendo diretamente a prestação de serviços essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, execução de obras e manutenção de vias públicas.

4.4. A demanda apresenta natureza contínua, recorrente e de difícil mensuração exata, variando conforme fatores como ampliação de serviços, manutenção da frota e demandas emergenciais das Secretarias Municipais.

4.5. A contratação visa, ainda, assegurar o adequado funcionamento e a conservação dos veículos e equipamentos, prevenindo falhas operacionais, interrupções de serviço e aumento de custos decorrentes de manutenção corretiva.

4.6. Nesse contexto, a Administração deve dispor de instrumento contratual que garanta o fornecimento regular e contínuo, evitando desabastecimento e assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.7. A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante requisição formal.

4.9. O abastecimento ocorrerá diretamente nas instalações da contratada, mediante controle por requisições, ordens de fornecimento ou sistema equivalente, assegurando o acompanhamento e a rastreabilidade dos consumos.

4.10. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas e às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como às exigências de qualidade, segurança e regularidade aplicáveis.

4.11. A solução contempla o fornecimento contínuo dos produtos, com estrutura adequada para atendimento da demanda municipal e mecanismos de controle que permitam a fiscalização da execução contratual.

4.12. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando contratações conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

4.13. O critério de julgamento pelo menor preço por item visa assegurar maior competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento de combustíveis deverá ser realizado diretamente em posto revendedor devidamente autorizado, localizado em área que possibilite o atendimento eficiente da frota municipal, devendo garantir acesso facilitado aos veículos da Administração.

5.2. O estabelecimento deverá possuir estrutura física adequada, incluindo bombas em pleno funcionamento, sistema de medição regular, armazenamento conforme normas técnicas e condições seguras de operação.

5.3. A contratada deverá operar em horário compatível com as necessidades da Administração, preferencialmente com atendimento contínuo, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário.

5.4. O abastecimento será realizado mediante requisição formal, ordem de fornecimento ou sistema de controle equivalente, contendo, no mínimo: identificação do veículo/equipamento, tipo de combustível, quantidade abastecida, data e identificação do responsável.

5.5. A contratada deverá manter controle individualizado dos abastecimentos, permitindo o acompanhamento, conferência e fiscalização pela Administração, inclusive com emissão de relatórios periódicos, quando solicitado.

5.6. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, fora de especificação ou em desconformidade com a legislação vigente.

5.7. Os lubrificantes deverão ser compatíveis com as especificações dos fabricantes dos veículos e equipamentos, devendo apresentar identificação clara de origem, validade e classificação técnica.

5.8. A contratada deverá assegurar que o estabelecimento esteja regular perante os órgãos competentes, incluindo:

- a) Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- b) Alvará de funcionamento vigente;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente válido.

5.9. A contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento, mantendo estoque mínimo suficiente para atendimento da demanda da Administração, evitando desabastecimento.

5.10. Será vedada qualquer prática que comprometa a lisura do fornecimento, incluindo:

- a) Abastecimento sem autorização;
- b) Divergência entre quantidade registrada e efetivamente fornecida;
- c) Substituição de produto por outro de qualidade inferior;
- d) Qualquer forma de fraude ou irregularidade na execução contratual.

5.11. A Administração poderá realizar fiscalizações e diligências, inclusive coleta de amostras para análise da qualidade dos combustíveis, sempre que julgar necessário.

5.12. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações necessárias à adequada gestão do contrato.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1. O fornecimento dos itens objeto da contratação será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente.

6.2. Do fornecimento de combustíveis

6.2.1. O fornecimento de combustíveis será realizado diretamente nas bombas de abastecimento da contratada, mediante atendimento aos veículos e máquinas da Administração Municipal.

6.2.2. O abastecimento ocorrerá no estabelecimento da contratada, localizado no âmbito do Município de Materlândia/MG, conforme a demanda da Administração, sem exigência de quantidade mínima por abastecimento.

6.2.3. Cada abastecimento deverá ser registrado em documento próprio ou sistema de controle, contendo, no mínimo: identificação do veículo/equipamento, tipo de combustível, quantidade fornecida, data e identificação do responsável.

6.2.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, no ato da apresentação do veículo autorizado, observadas as condições operacionais do estabelecimento.

6.3. Do fornecimento de lubrificantes e afins

6.3.1. O fornecimento de lubrificantes, ARLA 32 e demais itens correlatos deverá ser realizado mediante entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.3.2. A entrega ocorrerá em local indicado pela Administração, dentro do Município de Materlândia/MG, sendo todos os custos de transporte, carga e descarga de responsabilidade da contratada.

6.3.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a substituição por itens de qualidade inferior.

6.4. Das condições de entrega e recebimento

6.4.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas.

6.4.2. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável, condicionado à verificação da qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

6.4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de combustíveis, ou até 3 (três) dias úteis, no caso de lubrificantes, sem ônus para a Administração.

6.4.4. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Das condições operacionais

6.5.1. O fornecimento deverá ocorrer em horário compatível com as necessidades da Administração, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário.

6.5.2. A contratada deverá garantir a regularidade e continuidade do fornecimento, mantendo estoque



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

suficiente para atendimento da demanda.

6.5.3. A Administração reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com as especificações, podendo recusar o fornecimento, determinar sua substituição ou aplicar as sanções cabíveis.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.2. O recebimento dos combustíveis ocorrerá no ato do abastecimento, diretamente nas bombas da contratada, mediante conferência imediata da quantidade fornecida, tipo de combustível e identificação do veículo ou equipamento atendido.

7.3. Cada abastecimento deverá ser registrado em documento ou sistema de controle, constituindo comprovação para fins de fiscalização, atesto e posterior pagamento.

7.4. O recebimento terá caráter provisório, no momento do abastecimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, proceder à verificação da qualidade do combustível fornecido.

7.5. O recebimento dos lubrificantes, ARLA 32 e demais itens correlatos será realizado no local indicado pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues.

7.6. No ato da entrega, serão verificados a conformidade com as especificações técnicas, a quantidade fornecida, a integridade das embalagens e a identificação, validade e procedência dos produtos.

7.7. O recebimento inicial terá caráter provisório, destinado à conferência preliminar, podendo ser recusado no todo ou em parte.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais, sendo formalizado mediante atesto do responsável.

7.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos.

7.10. Serão recusados, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem:

- a) Desconformidade com as especificações técnicas;
- b) Divergência de quantidades;
- c) Indícios de adulteração ou baixa qualidade (no caso de combustíveis);
- d) Embalagens danificadas ou inadequadas (no caso de lubrificantes);
- e) Qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

7.11. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.12. O atesto da nota fiscal ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.13. O pagamento somente será autorizado após a regular aceitação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando comunicação eficaz com o Órgão Gerenciador.

8.1.2. Fornecer os combustíveis e lubrificantes nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Autorizações de Fornecimento.

8.1.3. Realizar o abastecimento dos combustíveis diretamente nas bombas de seu estabelecimento, de forma imediata, sempre que solicitado pela Administração, observando a regularidade e continuidade do fornecimento.

8.1.4. Efetuar a entrega dos lubrificantes, ARLA 32 e demais itens correlatos nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido, assumindo integral responsabilidade por transporte, carga, descarga e demais custos.

8.1.5. Registrar cada abastecimento realizado, contendo, no mínimo, identificação do veículo/equipamento, tipo de combustível, quantidade fornecida, data e responsável, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

8.1.6. Garantir que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados ou em desconformidade.

8.1.7. Assegurar que os lubrificantes atendam às especificações dos fabricantes e às normas técnicas aplicáveis, quanto à qualidade, validade e procedência.

8.1.8. Submeter os produtos fornecidos à conferência da Administração, ficando o recebimento condicionado à verificação de conformidade.

8.1.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento, especialmente quanto à indisponibilidade de produtos ou interrupção das atividades.

8.1.10. Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido, os produtos recusados por não atenderem às especificações ou apresentarem irregularidades.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos.

8.1.13. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

8.1.14. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante

8.2.1. Exercer a gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando a conformidade dos produtos com as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

estabelecidas.

8.2.4. Receber e atestar os produtos fornecidos, após verificação de conformidade com as especificações técnicas.

8.2.5. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.6. Solicitar substituição de produtos em caso de desconformidade, irregularidade ou indícios de baixa qualidade.

8.2.7. Prestar à contratada as informações necessárias à execução do objeto.

8.2.8. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo e atesto dos produtos.

8.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão da contratação será realizada em conformidade com a Ata de Registro de Preços, com as Autorizações de Fornecimento emitidas, com este Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.2. A execução do fornecimento será acompanhada de forma sistemática pela Administração, com registro das ocorrências relevantes, visando assegurar a regularidade do abastecimento, o controle dos consumos e o cumprimento das condições pactuadas.

9.3. O acompanhamento abrangerá, especialmente:

- a) Controle dos abastecimentos realizados por veículo ou equipamento;
- b) Conferência dos quantitativos fornecidos;
- c) Verificação da qualidade dos combustíveis e lubrificantes;
- d) Monitoramento da regularidade e continuidade do fornecimento.

9.4. Eventuais impedimentos ou interrupções no fornecimento deverão ser comunicados formalmente pela contratada, podendo ensejar reprogramação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

9.5. As comunicações entre o Órgão Gerenciador e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio formal, inclusive eletrônico, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

9.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos operacionais ou adotar providências necessárias à execução do objeto.

9.7. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, após a formalização da Ata, para definição dos fluxos de abastecimento, controle, entrega de lubrificantes e procedimentos de fiscalização.

9.8. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências e adoção de medidas corretivas.

9.9. Compete ao gestor e ao fiscal, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar a execução do fornecimento;
- b) Verificar a conformidade dos produtos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- c) Atestar notas fiscais após o recebimento regular;
- d) Registrar e comunicar irregularidades;
- e) Solicitar providências e aplicar medidas cabíveis.

9.10. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos combustíveis e lubrificantes fornecidos, nem quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio técnico e administrativo dos setores competentes da Administração para o desempenho de suas atribuições.

9.12. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização observará critérios de capacidade técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação eficiente e imparcial.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será efetuado após o fornecimento regular dos combustíveis e lubrificantes, conforme demanda formalizada pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e do respectivo atesto de recebimento, emitido pelo gestor ou fiscal da contratação.

10.2. Para os combustíveis, o pagamento será realizado com base nos registros de abastecimento efetivamente realizados, devidamente controlados e conferidos pela Administração.

10.3. Para os lubrificantes, ARLA 32 e demais itens correlatos, o pagamento estará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, após verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

10.4. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedado pagamento antecipado.

10.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

10.7. Havendo inconsistências na nota fiscal, divergências nos quantitativos fornecidos, irregularidades no abastecimento ou quaisquer pendências, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização.

10.8. Como condição para pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme legislação aplicável.

10.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável.

10.10. A Administração poderá reter ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas;
- b) Divergência entre os registros de abastecimento e os valores faturados;
- c) Indícios de irregularidade na qualidade dos combustíveis ou lubrificantes;
- d) Descumprimento de obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

e) Inadimplência fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada;

f) Atraso injustificado no fornecimento.

10.11. O pagamento efetuado não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos e à correção de eventuais irregularidades.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento do menor preço por item, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 33, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Para fins de classificação das propostas, serão considerados exclusivamente os preços ofertados, desde que os produtos atendam integralmente às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

11.3. A Administração poderá proceder à análise de exequibilidade das propostas, com base em critérios objetivos definidos no edital, podendo solicitar esclarecimentos, comprovações ou justificativas técnicas quando os valores apresentados se mostrarem manifestamente inexequíveis, excessivamente baixos ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.

11.4. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. A adjudicação do objeto será realizada ao licitante que, após o regular julgamento das propostas e da fase de habilitação, apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às exigências do instrumento convocatório.

11.6. A contratação decorrente do certame será formalizada após a homologação do resultado, a verificação das condições de habilitação previstas no edital e o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a razoabilidade dos valores apurados e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2. A pesquisa de preços considerou contratações similares realizadas por entes públicos, consultas a bases de dados oficiais, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a Plataforma Licitador Digital, bem como cotações junto a fornecedores do ramo, assegurando adequada formação do valor estimado.

12.3. Nos termos do art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será mantida em caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, com a finalidade de preservar a competitividade do certame e resguardar o interesse público, evitando influência indevida na formulação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

propostas.

12.4. A documentação que compõe a estimativa de preços encontra-se devidamente instruída nos autos do processo administrativo, com registro formal dos critérios adotados, das memórias de cálculo e das fontes consultadas, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitada.

12.5. Após a homologação do resultado do procedimento licitatório, o valor estimado poderá ser publicizado juntamente com os demais documentos do processo, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Materlândia/MG, estando alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

13.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto encontram-se previstos em dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais demandantes, observada a natureza da despesa e a correspondência com o objeto da contratação.

13.3. A execução orçamentária e financeira da contratação observará rigorosamente os princípios, limites e condicionantes estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando os pagamentos condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A verificação da existência de saldo orçamentário e financeiro será obrigatória previamente à formalização da contratação e a cada emissão de empenho, reforço ou autorização de pagamento, como condição indispensável para assegurar a legalidade, a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade da despesa pública.

13.5. A indicação da dotação orçamentária específica, da fonte de recursos e do elemento de despesa a serem utilizados na execução do objeto constará dos instrumentos decorrentes da contratação e dos respectivos empenhos, conforme previsto na legislação aplicável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do objeto não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem implica solidariedade ativa ou passiva, respondendo a CONTRATADA integralmente por tais obrigações, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

14.2. Os quantitativos e valores indicados neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, considerando tratar-se de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, não gerando à CONTRATANTE obrigação de contratação integral, nem direito subjetivo da CONTRATADA à execução total dos quantitativos registrados.

14.3. A eventual redução do consumo em relação às estimativas não ensejará direito à indenização, reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ou compensação de qualquer natureza, permanecendo assegurado o pagamento apenas pelos fornecimentos efetivamente realizados, aceitos e atestados.

14.4. As disposições contidas neste Termo de Referência integram o instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços, constituindo obrigações legais e contratuais para as partes, devendo ser observadas durante toda a vigência da contratação.

14.5. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2026

Pela presente Ata de Registro de Preços, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, é firmada e ajustada, Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos bens/serviços enunciados, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. _/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. _/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. /2026.
 - 1.2. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº. /2026, seus anexos, a proposta da DETENTORA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.
 - 1.3. A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- §. Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:

(Tabela dos itens)

2.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de ____ (____) ano(s), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos documentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§3º O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será analisado pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG caso seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Licitação antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

3.2. Caso a fornecedora deixe de execução do objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização dos itens rejeitados, sendo que o tempo despendido para a correção poderá ser computado para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente.

4.2. Do fornecimento de combustíveis

4.2.1. O fornecimento de combustíveis será realizado diretamente nas bombas de abastecimento da CONTRATADA, mediante atendimento aos veículos e máquinas da Administração.

4.2.2. O abastecimento ocorrerá no estabelecimento da CONTRATADA, situado no Município de Materlândia/MG, conforme a demanda da Administração, independentemente de quantidade mínima por abastecimento.

4.2.3. Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, em documento próprio ou sistema de controle, contendo, no mínimo: identificação do veículo ou equipamento, tipo de combustível, quantidade fornecida, data e identificação do responsável.

4.2.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, no momento da apresentação do veículo autorizado, observadas as condições operacionais do estabelecimento.

4.3. Do fornecimento de lubrificantes e afins

4.3.1. O fornecimento de lubrificantes, ARLA 32 e demais itens correlatos será realizado mediante entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.3.2. A entrega ocorrerá em local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Materlândia/MG, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos com transporte, carga, descarga e demais encargos.

4.3.3. Os produtos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas pactuadas e com a proposta apresentada, sendo vedada a substituição por itens de qualidade inferior.

4.4. Das condições de recebimento

4.4.1. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.4.2. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável, condicionado à verificação da qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

4.4.3. Os produtos que apresentarem desconformidade poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de:

- a) 24 (vinte e quatro) horas, para combustíveis;
- b) 3 (três) dias úteis, para lubrificantes e itens correlatos.

4.4.4. O descumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Das condições operacionais

4.5.1. O fornecimento deverá ocorrer em horário compatível com as necessidades da Administração, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário.

4.5.2. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e regularidade do fornecimento, mantendo condições operacionais e estoque compatíveis com a demanda.

4.5.3. A Administração poderá recusar o recebimento de produtos em desacordo com as especificações pactuadas, determinando sua substituição ou adotando as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata/Contrato, assegurando comunicação eficaz com a Administração.

5.1.2. Executar o objeto nos prazos, locais e condições estabelecidos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no edital e nas Autorizações de Fornecimento.

5.1.3. Realizar o abastecimento dos combustíveis diretamente nas bombas de seu estabelecimento, de forma imediata, sempre que solicitado, assegurando a regularidade e continuidade do fornecimento.

5.1.4. Efetuar a entrega dos lubrificantes, ARLA 32 e demais itens correlatos nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, assumindo integral responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e demais encargos.

5.1.5. Registrar cada abastecimento realizado, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, tipo de combustível, quantidade fornecida, data e identificação do responsável, mantendo tais registros disponíveis para fiscalização.

5.1.6. Garantir que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados ou em desconformidade.

5.1.7. Assegurar que os lubrificantes atendam às especificações dos fabricantes e às normas técnicas aplicáveis, quanto à qualidade, validade e procedência.

5.1.8. Submeter os produtos fornecidos à conferência da Administração, ficando o recebimento condicionado à verificação de conformidade.

5.1.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, especialmente quanto à indisponibilidade de produtos ou interrupção das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 5.1.10. Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo estipulado, os produtos recusados por não atenderem às especificações ou apresentarem irregularidades.
- 5.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 5.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos.
- 5.1.13. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.
- 5.1.14. Cumprir integralmente as disposições deste instrumento e da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Das Obrigações da Administração
- 5.2.1. Exercer a gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade das unidades administrativas.
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos produtos fornecidos.
- 5.2.4. Receber e atestar os produtos fornecidos, após verificação de conformidade com as especificações pactuadas.
- 5.2.5. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às condições estabelecidas.
- 5.2.6. Determinar a substituição de produtos em caso de desconformidade, irregularidade ou indícios de baixa qualidade.
- 5.2.7. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto.
- 5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo e atesto.
- 5.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A gestão e a fiscalização da contratação têm por finalidade acompanhar e verificar a execução do objeto, assegurando que o fornecimento de combustíveis e lubrificantes ocorra em conformidade com as condições pactuadas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e nas Autorizações de Fornecimento.
- 6.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente servidor ou comissão para exercer as funções de gestor e fiscal da contratação, com atribuições de acompanhar a execução, conferir os produtos fornecidos e registrar as ocorrências verificadas.
- 6.3. Compete à fiscalização, no âmbito de suas atribuições:
- a) Acompanhar a regularidade do abastecimento e o cumprimento dos prazos de entrega dos lubrificantes;
 - b) Verificar a conformidade dos combustíveis e lubrificantes com as especificações técnicas pactuadas;
 - c) Conferir os registros de abastecimento, incluindo quantitativos fornecidos e identificação dos veículos ou equipamentos;
 - d) Observar indícios de irregularidade na qualidade dos combustíveis ou nas condições de fornecimento;
 - e) Registrar eventuais não conformidades e comunicar a CONTRATADA para adoção das providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

cabíveis.

6.4. As comunicações decorrentes da gestão e fiscalização deverão ocorrer, preferencialmente, por meio formal, inclusive eletrônico, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

6.5. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, corrigir irregularidades ou alinhar procedimentos relacionados à execução do objeto.

6.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos combustíveis e lubrificantes fornecidos, ao cumprimento das obrigações assumidas e à reparação de eventuais danos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Administração para o pleno exercício de suas atribuições.

6.8. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização observará os princípios da impessoalidade, segregação de funções, capacidade técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação eficiente e imparcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o fornecimento regular dos combustíveis e lubrificantes, conforme demanda formalizada pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e do respectivo atesto de recebimento, emitido pelo gestor ou fiscal da contratação.

7.2. Para os combustíveis, o pagamento será realizado com base nos registros de abastecimento efetivamente realizados, devidamente controlados e conferidos pela Administração.

7.3. Para os lubrificantes, ARLA 32 e demais itens correlatos, o pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, após verificação de conformidade com as especificações pactuadas.

7.4. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, observados os preços unitários registrados, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

7.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração.

7.7. Constatadas inconsistências na documentação fiscal, divergências nos quantitativos fornecidos, irregularidades no abastecimento ou quaisquer pendências, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização.

7.8. Como condição para pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

7.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável.

7.10. A Administração poderá reter ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas;
- b) Divergência entre os registros de abastecimento e os valores faturados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- c) Indícios de irregularidade na qualidade dos combustíveis ou lubrificantes;
- d) Descumprimento de obrigações contratuais;
- e) Inadimplência fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- f) Atraso injustificado no fornecimento.

7.11. O pagamento efetuado não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos e à correção de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador/Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Compromissária/Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega dos bens, desde que não haja prejuízo relevante ao Município de Materlândia/MG;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em fornecer os bens no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrar(em) não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. A Compromissária/Contratada terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026, Processo Administrativo nº _/2026.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2026.

Responsável legal do Órgão Gerenciador/Contratante

Responsável legal da Compromissária/Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, gerado através de saldo remanescente de Ata de Registro de Preços nº./2026, decorrente do Processo Administrativo nº./2026, modalidade Pregão Eletrônico nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo. §1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº./2026, Pregão Eletrônico nº/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente.

4.2. Do fornecimento de combustíveis

4.2.1. O fornecimento de combustíveis será realizado diretamente nas bombas de abastecimento da CONTRATADA, mediante atendimento aos veículos e máquinas da Administração.

4.2.2. O abastecimento ocorrerá no estabelecimento da CONTRATADA, situado no Município de Materlândia/MG, conforme a demanda da Administração, independentemente de quantidade mínima por abastecimento.

4.2.3. Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, em documento próprio ou sistema de controle, contendo, no mínimo: identificação do veículo ou equipamento, tipo de combustível, quantidade fornecida, data e identificação do responsável.

4.2.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, no momento da apresentação do veículo autorizado, observadas as condições operacionais do estabelecimento.

4.3. Do fornecimento de lubrificantes e afins

4.3.1. O fornecimento de lubrificantes, ARLA 32 e demais itens correlatos será realizado mediante entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.3.2. A entrega ocorrerá em local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Materlândia/MG, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos com transporte, carga, descarga e demais encargos.

4.3.3. Os produtos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas pactuadas e com a proposta apresentada, sendo vedada a substituição por itens de qualidade inferior.

4.4. Das condições de recebimento

4.4.1. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas.

4.4.2. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável, condicionado à verificação da qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

4.4.3. Os produtos que apresentarem desconformidade poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de:

a) 24 (vinte e quatro) horas, para combustíveis;

b) 3 (três) dias úteis, para lubrificantes e itens correlatos.

4.4.4. O descumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Das condições operacionais

4.5.1. O fornecimento deverá ocorrer em horário compatível com as necessidades da Administração, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário.

4.5.2. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e regularidade do fornecimento, mantendo condições operacionais e estoque compatíveis com a demanda.

4.5.3. A Administração poderá recusar o recebimento de produtos em desacordo com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

pactuadas, determinando sua substituição ou adotando as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata/Contrato, assegurando comunicação eficaz com a Administração.

5.1.2. Executar o objeto nos prazos, locais e condições estabelecidos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no edital e nas Autorizações de Fornecimento.

5.1.3. Realizar o abastecimento dos combustíveis diretamente nas bombas de seu estabelecimento, de forma imediata, sempre que solicitado, assegurando a regularidade e continuidade do fornecimento.

5.1.4. Efetuar a entrega dos lubrificantes, ARLA 32 e demais itens correlatos nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, assumindo integral responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e demais encargos.

5.1.5. Registrar cada abastecimento realizado, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, tipo de combustível, quantidade fornecida, data e identificação do responsável, mantendo tais registros disponíveis para fiscalização.

5.1.6. Garantir que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados ou em desconformidade.

5.1.7. Assegurar que os lubrificantes atendam às especificações dos fabricantes e às normas técnicas aplicáveis, quanto à qualidade, validade e procedência.

5.1.8. Submeter os produtos fornecidos à conferência da Administração, ficando o recebimento condicionado à verificação de conformidade.

5.1.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, especialmente quanto à indisponibilidade de produtos ou interrupção das atividades.

5.1.10. Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo estipulado, os produtos recusados por não atenderem às especificações ou apresentarem irregularidades.

5.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos.

5.1.13. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

5.1.14. Cumprir integralmente as disposições deste instrumento e da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Das Obrigações da Administração

5.2.1. Exercer a gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade das unidades administrativas.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos produtos fornecidos.

5.2.4. Receber e atestar os produtos fornecidos, após verificação de conformidade com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

pactuadas.

5.2.5. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às condições estabelecidas.

5.2.6. Determinar a substituição de produtos em caso de desconformidade, irregularidade ou indícios de baixa qualidade.

5.2.7. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto.

5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo e atesto.

5.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação têm por finalidade acompanhar e verificar a execução do objeto, assegurando que o fornecimento de combustíveis e lubrificantes ocorra em conformidade com as condições pactuadas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e nas Autorizações de Fornecimento.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente servidor ou comissão para exercer as funções de gestor e fiscal da contratação, com atribuições de acompanhar a execução, conferir os produtos fornecidos e registrar as ocorrências verificadas.

6.3. Compete à fiscalização, no âmbito de suas atribuições:

- a) Acompanhar a regularidade do abastecimento e o cumprimento dos prazos de entrega dos lubrificantes;
- b) Verificar a conformidade dos combustíveis e lubrificantes com as especificações técnicas pactuadas;
- c) Conferir os registros de abastecimento, incluindo quantitativos fornecidos e identificação dos veículos ou equipamentos;
- d) Observar indícios de irregularidade na qualidade dos combustíveis ou nas condições de fornecimento;
- e) Registrar eventuais não conformidades e comunicar a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

6.4. As comunicações decorrentes da gestão e fiscalização deverão ocorrer, preferencialmente, por meio formal, inclusive eletrônico, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

6.5. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, corrigir irregularidades ou alinhar procedimentos relacionados à execução do objeto.

6.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos combustíveis e lubrificantes fornecidos, ao cumprimento das obrigações assumidas e à reparação de eventuais danos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Administração para o pleno exercício de suas atribuições.

6.8. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização observará os princípios da impessoalidade, segregação de funções, capacidade técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação eficiente e imparcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o fornecimento regular dos combustíveis e lubrificantes, conforme demanda formalizada pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e do respectivo atesto de recebimento, emitido pelo gestor ou fiscal da contratação.

7.2. Para os combustíveis, o pagamento será realizado com base nos registros de abastecimento efetivamente realizados, devidamente controlados e conferidos pela Administração.

7.3. Para os lubrificantes, ARLA 32 e demais itens correlatos, o pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, após verificação de conformidade com as especificações pactuadas.

7.4. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, observados os preços unitários registrados, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

7.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração.

7.7. Constatadas inconsistências na documentação fiscal, divergências nos quantitativos fornecidos, irregularidades no abastecimento ou quaisquer pendências, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização.

7.8. Como condição para pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

7.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável.

7.10. A Administração poderá reter ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas;
- b) Divergência entre os registros de abastecimento e os valores faturados;
- c) Índícios de irregularidade na qualidade dos combustíveis ou lubrificantes;
- d) Descumprimento de obrigações contratuais;
- e) Inadimplência fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- f) Atraso injustificado no fornecimento.

7.11. O pagamento efetuado não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos e à correção de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega dos bens, desde que não haja prejuízo relevante ao Município de Materlândia/MG;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em fornecer os bens no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrar(em) não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente a execução do objeto que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1. A Compromissária/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026, Processo Administrativo nº _/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: